

**LEI Nº 1542, DE 11 DE ABRIL DE 2006**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA, JUNTAMENTE COM OS MUNICÍPIOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE, CONGONHAS, JECEABA E SÃO BRÁS DO SUAÇUI, REPRESENTADOS PELOS PREFEITOS MUNICIPAIS INFRA-ASSINADOS, REGIDO PELO EXPOSTO NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, PELAS NORMAS DESTE DOCUMENTO DE CONTRATO, PELOS PRINCÍPIOS PRECONIZADOS PELO SUS, PELA LEI 11.107, DE 06 DE ABRIL DE 2005 E LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PERTINENTE, E COM A FINALIDADE DE PLANEJAR E EXECUTAR AS ATIVIDADES DE INTERESSE COMUM DEFINIDAS PELO CONSÓRCIO, POR INTERMÉDIO DE SEUS INSTRUMENTOS LEGAIS.**

A Câmara Municipal no uso de suas atribuições aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica o prefeito Municipal autorizado a promover a participação do Município de Ouro Branco no Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (CODAP), entidade de personalidade jurídica de direito público, em conformidade com o Protocolo de Intenções, princípios preconizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), pela Lei 11.107, de 06 de abril de 2005 e legislação municipal pertinente e Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (CODAP) tem o objetivo de integrar esforços dos municípios consorciados para otimizar os recursos humanos, reduzir despesas financeiras, promover a integração das gestões administrativas, executar serviços públicos de relevância e integrar programas nas mais diversas áreas de atuação das Prefeituras Municipais e,

prioritariamente, elaborar e executar programa de desenvolvimento regional integrado e sustentável, onde a geração de emprego e a melhoria da qualidade de vida da população são metas objetivas.

Art. 3º O Poder Executivo se compromete a criar rubrica orçamentária para os programas e projetos propostos pelo Consórcio Público, além de participar ativamente da execução e fiscalização.

Art. 4º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial até o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 5º O Protocolo de Intenções, nesse ato, converte-se em Contrato de Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba e terá força de lei municipal, devendo ser posteriormente regulamentado por intermédio de seu Estatuto ou Regimento Interno.

Art. 6º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 11 de abril de 2006.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira  
Prefeito Municipal

Dra. Maria José Honorato dos Santos  
Procuradora Geral

"Esta Lei é originária da Proposição de Lei nº 5/2006 de autoria do Poder Executivo Municipal"